DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual da Estância Turística de Pereira Barreto, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. Integram o Plano Plurianual:

I. Anexo I: Evolução da Receita;

II. Anexo II: Recursos Disponíveis;

III. Anexo III: Relação de Programas;

IV. Anexo IV: Programas, Metas e Ações;

V. Síntese das Ações por função e subfunção.

Art. 2º As macroprioridades da Administração Pública Municipal para o período 2022/2025 são:

I. melhoria e humanização da saúde pública;

II. melhoria e ampliação da educação;

III. o respeito ao cidadão -Cidade Humana e Moderna para todos.

Art. 3º Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixados no Plano Plurianual.

§ 1º O Plano Plurianual será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual de cada exercício.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

§ 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º A inclusão ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

Parágrafo Único. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 6º A alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, de decreto ou lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, assim como proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

§ 3º O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 7º Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações integrantes desta Lei.

§ 1º As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 2º Os desembolsos decorrentes das operações de crédito de que trata o caput limitar-se-ão, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações constantes deste Plano.

Art. 8º Os órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas deverão:

I. registrar, na forma padronizada pelo Setor de Contabilidade e Orçamento, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II. elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pelo Setor de Contabilidade e Orçamento.

III. Para o cumprimento e desenvolvimento das ações, programas, projetos e atividades, as subvenções visarão à melhoria do atendimento à população, constarão de planejamento vinculado aos projetos a serem desenvolvidos, seguido de responsáveis pela execução das ações e a prestação de contas dos objetivos e metas.

Art. 9º Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio da internet, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

Art. 10 Será dada continuidade ao Orçamento Participativo, como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 O Poder Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo as alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 12 A realização dos programas previstos nesta Lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias, contratação de operações de crédito, e recebimento de receitas orçamentárias, no montante previsto no Anexo I.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

LEI Nº 4.852, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pereira Barreto para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 134.700.750,00 (cento e trinta e quatro milhões e setecentos mil reais e setecentos e cinquenta reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 86.586.600,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 38.285.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais);

III - Orçamento de Investimentos em R$ 9.829.150,00 (nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES CONSOLIDADAS

1.1 – Impostos, taxas e contribuição de melhoria	23.406.100,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	1.297.050,00
1.6 - Receita de Serviços	7.338.525,00
1.7 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	110.470.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.704.075,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	3.976.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	149.191.750,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB (-)	14.491.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	134.700.750,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO	4.310.000,00
02 - EXECUTIVO	75.308.800,00
03 – SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	6.967.800,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....R$ 86.586.600,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - LEGISLATIVO	0,00
02 - EXECUTIVO	38.285.000,00
03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	0,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....R$ 38.285.000,00

c) Orçamento de Investimento

01 - LEGISLATIVO	90.000,00
02 - EXECUTIVO	9.321.200,00
03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	417.950,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO.....R$ 9.829.150,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R$ 134.700.750,00

POR FUNÇÕES

1 - Legislativa	4.400.000,00
3 - Essencial à Justiça	803.000,00
4 - Administração	15.768.000,00
6 - Segurança Pública	1.626.000,00
8 - Assistência Social	4.958.000,00
10 - Saúde	33.327.000,00
12 - Educação	33.155.000,00
13 - Cultura	1.893.000,00
15 - Urbanismo	17.632.000,00
16 - Habitação	351.000,00
17 - Saneamento	7.349.690,00
18 - Gestão Ambiental	967.000,00
20 - Agricultura	856.000,00
23 – Comércio e Serviços	2.974.000,00
26 - Transporte	4.240.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.394.000,00
28 - Encargos Especiais	2.507.060,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R$ 134.700.750,00

POR SUB-FUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	4.400.000,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	803.000,00
122 - Administração Geral	14.256.360,80
123 - Administração Financeira	8.855.830,00
125 – Normatização e Fiscalização	680.000,00
181 – Policiamento	528.000,00
182 – Defesa Civil	1.098.000,00
241 – Assistência ao Idoso	35.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	724.000,00
244 – Assistência Comunitária	3.664.499,20
301 – Atenção Básica	14.611.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.245.500,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	1.828.000,00
304 – Vigilância Sanitária	720.500,00
305 – Vigilância Epidemiológica	1.316.900,00
306 – Alimentação e Nutrição	2.846.000,00
361 – Ensino Fundamental	16.416.600,00
364 – Ensino Superior	500.000,00
365 – Educação Infantil	9.605.900,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	41.500,00

367 – Educação Especial	680.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artíst e Arqueológico	70.000,00
392 – Difusão Cultural	1.823.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	2.120.000,00
452 - Serviços Urbanos	14.117.000,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	715.000,00
482 - Habitação Urbana	351.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	5.270.100,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	907.000,00
605 – Abastecimento	632.000,00
606 – Extensão Rural	206.000,00
609 – Defesa Agropecuária	18.000,00
695 - Turismo	2.974.000,00
782 - Transporte Rodoviário	4.240.000,00
812 - Desporto Comunitário	1.394.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	2.300.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	207.060,00
999 – Reserva de Contingência	500.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 134.700.750,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.696.780,80
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.050,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.330.219,20
Total das Despesas Correntes	**122.028.050,00**

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	9.861.650,00
4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	2.301.050,00
Total das Despesas de Capital	**12.172.700,00**

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**500.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R$ 127.315.000,00

TOTAL GERAL DA DESP. DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....R$ 7.385.750,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R$ 134.700.750,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, Artigo 167 da CF;

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste Artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º A abertura de Créditos Suplementares de que tratam os incisos III, IV e V deste Artigo não serão considerados no percentual de autorização de que trata o inciso I deste Artigo.

VII - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa a desdobrar as dotações do Orçamento de 2022 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização conforme inciso I, Artigo 4º desta Lei.

VIII - A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o Artigo 43 § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, Parágrafo único e 50, I da LRF;

IX - Durante o Exercício de 2022, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou Antecipação da Receita até o Limite estabelecido pela legislação vigente.

X - Fica autorizada a Câmara Municipal através de Ato da Mesa Diretora, suplementar verbas deficitárias quando houver sobre de recursos em outras dotações do seu próprio orçamento.

Art. 5º Fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração dos anexos do PPA e LDO, bem como apresenta-los em audiências públicas junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os seguintes anexos passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

LEI Nº 4.853, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a "ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À SAÚDE DE PEREIRA BARRETO"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à ASSOCIAÇAO DE AMPARO À SAÚDE DE PEREIRA BARETO - AASPB, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.610.801/0001-89, localizada na Rua Fauzi Kassin nº 1381, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor Júlio Milanezi Neto, portador da Cédula de Identidade nº 41.489.699-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 331.097.188-04, residente e domiciliado na Rua Atílio Marchi nº 435, Bairro Nova Esplanada, no município de Barretos, imóvel este com área de 2.500,00 metros quadrados, constituído por parte da área A denominado Área A-2, situado na Avenida Humberto Liedtke esquina com o prolongamento da Avenida Gregório Sulian, parte da matricula nº 30.523, dentro do património desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações:

"Pela frente medindo 50,00 metros para a Avenida Humberto Liedtke; pelo lado direiro de quem olha a área de frente, medindo 50,00 metros confrontando-se com parte da área A denominado Área A da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Avenida Humberto Liedtke; pelo lado esquerdo de quem olha a área de frente, medindo 50,00 metros confrontando-se com o prolongamento da Avenida Gregório Sulian; e finalmente pelos fundos, medindo 50,00 metros confrontando-se com parte da área A denominado Área A da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Avenida Humberto Liedtke".

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que a donatária edifique a área para instalação de um Ambulatório, destinado à prestação de assistência à saúde da população.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 02 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

LEI Nº 4.854, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
15.452.0010.2013.0000	Atendimento as Vias Urbanas
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 96 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 140.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
15.452.0010.2011.0000	Atendimento aos serviços públicos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 95 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 20.000,00
02 06 01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
15.452.0010.2014.0000	Atendimento a Limpeza Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 101 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 30.000,00
02 06 02	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**
15.451.0014.1011.0000	Construção e Ampliação da Rede Iluminação Pública
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 127 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 50.000,00
02 06 02	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**

17.512.0049.1010.0000	Construção e Ampliação de Galerias de Aguas Pluviais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 132 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 10.000,00
02 06 02	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**
26.782.0050.1014.0000	Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 134 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 10.000,00
02 06 02	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**
26.782.0050.1062.0000	Recuperação Pav. Asfaltica em Rod. Vicinais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 135 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 20.000,00

TOTAL .....R$ 140.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 02 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 5.813, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o cancelamento dos Shows em comemoração ao Réveillon 2022 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o alerta da OMS - Organização Mundial de Saúde, para uma 4ª onda da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que os Shows em comemoração ao Réveillon pode ser um risco para a nova onda de contaminações de Covid-19;

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado todos os Shows em comemoração ao Réveillon 2022 em todo o território do município da Estância Turística de Pereira Barreto, em razão da nova variante do coronavírus (ÔMICRON).

Paragrafo único. Fica mantida a tradicional queima de fogos na virada do ano.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.814, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a permissão de uso de Bem Público e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.846, de 12 de novembro de 2021, autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder a terceiros mediante licitação, o uso de espaços no Pavilhão da Feira Livre, porém o certame licitatório demanda tempo para finalizar;

CONSIDERANDO que a execução das obras da construção do Pavilhão da Feira Livre foram concluídas e aptas a serem utilizadas de acordo com suas finalidades;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, em seu artigo 82, § 3º, regulamenta a permissão de uso de bem público municipal.

D E C R E T A

Art. 1º Fica permitido o uso de Bem Público municipal a título precário e oneroso, referente aos espaços no Pavilhão da Feira Livre Municipal, localizada na Avenida Brasil, aos seguintes feirantes:

I - VALTENCIR OLIVEIRA PEREIRA

Rua Paraguai, 3716

CPF: 057.083.236-55

II - FERNANDA F. IGUI (IGUI PEIXES)

Rua Cyro Maia, 2527

Razão Social: Fernanda E. K. Igui

CNPJ: 30.663.608/0001-67

III - PAULO KATSUMI SEKIYA

Chácara Sekiya

CPF: 136.926.758-83

IV - IZABEL MARQUES DE ARAÚJO DOS SANTOS

Bel Magazine

CNPJ: 06.350.517/0001-97

Rua Maria Vidal Martins, 746

Razão Social: Izabel Marques de Araújo dos Santos

V - RICARDO MASSAO DANNO

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, 2013

RG: 41.489.646-4

CPF: 351.879.278-41

VI - WILLIAM LEVY MARTINS SAPATERRA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Rua Conselheiro Rui Barbosa, 355

RG: 40.116.929-7

CPF: 369.116.478-19

CNPJ: 30.048.534/0001-59

VII - ALEXANDRA BASSAN RIBEIRO DE MENEZES

Rua Hugo Canevari, 4068

RG: 29.413.034

CPF: 326.553.578-92

CNPJ: 20.391.762/0001-73

VIII - SHIRLEY YOKO YSHIOKA

Rua Cozo Taguchi, 1661

RG: 15.823.453

CPF: 119.802.108-02

CNPJ: 21.338.984/0001-95

IX - ROBERTO WAGNER MOREIRA

Rua Cyro Maia, 873

CNPJ: 29.507.999/0001-41

X - LUSINET RAMAZOTTI SHIROSAWA

Rua Auto Leite, 1736

RG: 12.867.698

CPF: 067.403.068-00

CNPJ: 30.566.105/0001-73

XI - ANDREIA CRISTINA CUNHA DA SILVA GUIMARÃES

Av. Gregório Sulian, 2278

RG: 33.712.920-4

CPF: 298.604.178-73

CNPJ: 19.446.036/0001-21

XII - TRANSKIDS - LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS (ALAN RICARDO DA SILVA)

Viela Rosana Celia Penhalves Reis de Matos, 2874

RG: 33.712.935-6

CPF: 224.040.758-10

CNPJ: 16.840.154/0001-21

XIII - LUCIANA FIAIS PEREIRA OLIVEIRA

José de Oliveira, 1863

CPF: 218.188.468-45

RG: 26.343.059-5

XIV - ALESSANDRA MARIA DE SOUSA DA SILVA IRIKURA

Rua Cyro Maia, 1430

RG: 30.473.632-9

CPF: 278.752.738-89

CNPJ: 13.872.079/0001-92

XV - JAQUELINE DE SOUZA ALVES

Av. Humberto Liedtke, 1776

RG: 45.672.463-1

CPF: 327.394.088-38

CNPJ: 19.690.116/0001-28

XVI - WANDERLEI DA SILVA

Rua México, 3722

RG: 20.244.591

CPF: 075.815.328-79

CNPJ: 08.363.586/0001-60

XVII - CARLOS AKYOSHI MARUIWA

Rua Atlântico, 884

RG: 47.269.254-9

CPF: 497.879.248-71

CNPJ: 365.750.051/0001-99

XVIII - NILVA COSTA SANTOS

Rua Marechal Deodoro, 1308

RG: 34.998.536-5

CPF: 308.977.378-30

CNPJ: 19.386.466/0001-03

XIX - EUNADIA DA SILVA CAVALLI (NADIA CAVALLI)

Praça da Bandeira, 53

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CPF: 233.041.891-49

CNPJ: 17.977.263/0001-58

XX - ELIANA PATRÍCIA DA SILVA

Rua José Morato de Toledo, 4299, Palmeira d'Oeste

RG: 24.161.072-X

XXI - MARGARIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA DA MOTA

Rua Cozo Taguchi, 2281

CPF: 076.422.058-64

CNPJ: 18.999.500/0001-44

XXII - ALCIDES BORTOLUCCI JÚNIOR

Rua Felipe Abrão Said, 1903, fudos

RG: 11.963.472

CPF: 064.189.718-92

CNPJ: 28.152.879/0001-06

XXIII - GILSON DE SALES SILVA

Rua Cyro Maia, 2618

RG: 41.212.662-X

CPF: 351.462.808-43

CNPJ: 26.457.415/0001-82

XXIV - SHIRLEY YOKO YSHIOKA

Rua Cozo Taguchi, 1661

RG: 15.823.453

CPF: 119.802.108-02

CNPJ: 21.338.984/0001-95

XXV - SUELY LURI ASO

Rua Conselheiro Rui Barbosa, 1286

RG: 23.009.105-2

CPF: 095.458.018-40

XXVI - CLEUSA DE FATIMA ELIAS DA SILVA

Rua Dermival Franceschi, 2486

RG: 20.902.236

CPF: 308.159.098-10

CNPJ: 33.326.643/0001-89

XXVII - NILSA MARIA PEREIRA

Rua José de Oliveira, 1929

RG: 13.463.358-1

CPF: 036.289.588-06

XXVIII - MARIA DENEUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Rod. Lourival Louzada

RG: 21.326.536

CPF: 095.509.138-13

CNPJ: 16.550.673/0001-55

XXIX - RÚBIA APARECIDA DOS REIS

Rua Argentina, 4058

RG: 33.713.519-8

CPF: 374.247.208-99

XXX - Cooperativa Cory

(3 feirantes)

Art. 2º A permissão de uso de que trata o artigo anterior será formalizada mediante termo próprio, do qual constarão as obrigações dos Permissionários.

Art. 3º Fica vedado aos Permissionários modificar ou substituir acessórios nos espaços, sem a expressa anuência do Permitente.

Art. 4º A permissão de uso de bem público municipal a que se refere este decreto será dada a título precário e oneroso, podendo ser revogada unilateralmente pela Prefeitura Municipal, e terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, prazo necessário para realização do Certame Licitatório.

§ 1º A revogação da permissão não importará em direito aos Permissionários de quaisquer indenizações, seja a que título for, ficando ainda aquele obrigado a ressarcir eventuais danos causados ao bem imóvel.

§ 2º Revogada a permissão de uso, o imóvel será restituído à Prefeitura Municipal independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 07 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO 203/2021
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 203/2021
DISPENSA 142/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços na especialidade de Psicologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o Parecer Jurídico, que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da empresa ALINE EIKO KOGA SALGUEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 35.337.357/0001-44 pelo valor de R$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Pereira Barreto, 6 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços com elaboração de projeto e execução de Show Pirotécnico, com fornecimento de materiais e mão de obra, no evento denominado "Réveillon 2021/2022", em comemoração a passagem de ano, a ser realizado no dia 31 de Dezembro de 2021 nas dependências da Praia Municipal Pôr do Sol, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Turismo Cultura e Desenvolvimento Econômico, devidamente assinado por responsável técnico, com a respectiva ART, dentro da legislação pertinente aplicável ao objeto, e ainda sujeição às normas e fiscalização do órgão estadual competente – Corpo de Bombeiros.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida dispensa em favor da Empresa A. G. DE SOUZA FOGOS - ME, inscrita no CNPJ nº 10.645.346/0001-09, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 06 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade DE Multa AIP N.º 465 NO VALOR DE R$ 1.030,44 (UM MIL E TRINTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). No. Protocolo: 1167/21-PB Data de Protocolo: 07/12/2021 No. CEVS: Data de Vencimento: / / Razão Social: VALDEVINO ALVES DE SOUZA RG: Endereço: RUA AUTO LEITE nº 823 Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370 - 000 UF: SP Resp. Legal: VALDEVINO ALVES DE SOUZA CPF: 905.631.908-68 Resp. Técnico: RG: /SP CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF: O DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO,NOTIFICA VALDEVINO ALVES DE SOUZA, QUE LHE É CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RECORRER A MULTA QUE LHE FORA IMPOSTA MEDIANTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DE MULTA N.º 465 SÉRIE AIP, DE 06/12/2021 POR INFRAÇÃO AO ART 06º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1167/21-PB, INICIADO EM 06/12/2021. PEREIRA BARRETO, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DO
ADITIVO Nº 01/2021
TERMO DE FOMENTO 7801/2021
PROCESSO SMAS 02/2021

ENTIDADE: AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL

CNPJ: 04.130. 349/0001-07

Objeto: Adequação da estrutura física e equipamentos para a execução do SCFV de 06 a 15 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

14.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a O.S.C., sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.1.2 – Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

14.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

14.3 – A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de dissolução ou fechamento de filial/polo no município, e os bens permanentes adquiridos com recursos do FMDCA deverão ser transferidos à outra OSC que atue na àrea da criança e do adolescente do município de Pereira Barreto que possua registro no CMDCA.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de Novembro de 2021.

EXTRATO DO
ADITIVO Nº 01/2021
TERMO DE FOMENTO 7802/2021
PROCESSO SMAS 02/2021

ENTIDADE: Sustenidos Organização Social de Cultura

CNPJ: 01.891.025/0001-95

Objeto: Implementação do Projeto de Aprendizagem Musical com a aquisição de materiais e equipamentos permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

14.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a O.S.C., sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao

erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.1.2 – Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

14.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

14.3 – A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de dissolução ou fechamento de filial/polo no município, e os bens permanentes adquiridos com recursos do FMDCA deverão ser transferidos à outra OSC que atue na àrea da criança e do adolescente do município de Pereira Barreto que possua registro no CMDCA.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de Novembro de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 191/2021
PROCESSO LICITATÓRIO nº 191/2021
PREGÃO, na forma eletrônica nº 027/2021
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de brinquedos pedagógicos para uso em atividades com alunos das Unidades Escolares de Ensino Infantil do Município, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.**
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico e em conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar os itens do objeto as empresas conforme seguem:

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA EPP
CNPJ: 08.287.175/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R$ UNIT.	R$ TOTAL
8	ARAMADO ESPIRAL Marca: carlu	3	R$ 77,00	R$ 231,00
9	ARAMADO MONTANHA RUSSA Marca: carlu	2	R$ 177,00	R$ 354,00
10	ARAMADO ONDULAR Marca: carlu	5	R$ 67,00	R$ 335,00
17	BIG FEIRINHA Marca: carlu	1	R$ 476,00	R$ 476,00
19	BLOCOLÂNDIA 31 PEÇAS Marca: dismat	10	R$ 74,00	R$ 740,00
23	BOLA DE BORRACHA Nº 6 Marca: lcm	21	R$ 9,00	R$ 189,00
24	BOLA DE BORRACHA Nº 10 C/ VÁLVULA Marca: lcm	90	R$ 14,00	R$ 1.260,00
26	BOLA DE PELÚCIA C/ GUIZO Marca: propria	4	R$ 42,00	R$ 168,00
27	BOLICHE NA SACOLA Marca: pranatal	6	R$ 63,00	R$ 378,00
28	BONECA MILKINHA BRANCA Marca: milk	10	R$ 24,00	R$ 240,00
29	BONECA MILKINHA NEGRA Marca: milk	10	R$ 26,00	R$ 260,00
34	CONE 50CM Marca: propria	10	R$ 23,00	R$ 230,00
35	CONE CHINÊS Marca: propria	50	R$ 4,00	R$ 200,00
37	FOGÃO ROSA MAGIC TOYS Marca: magic toys	1	R$ 200,00	R$ 200,00
41	JOGO CONSTRUTOR JUNGLES Marca: junge	10	R$ 33,00	R$ 330,00
42	KIT AGRO ESTRADEIRO COM 6 CARRINHOS Marca: p.a.	2	R$ 79,00	R$ 158,00
47	KIT COZINHA Marca: calesita	6	R$ 42,00	R$ 252,00
48	KIT FERRAMENTAS Marca: calesita	4	R$ 89,00	R$ 356,00
54	PULA CORDA 5 METROS Marca: propria	28	R$ 14,00	R$ 392,00

55	QUEBRA CABEÇA CINDERELA Marca: pais e filhos	10	R$ 16,00	R$ 160,00
56	QUEBRA CABEÇA CUIDANDO DA NATUREZA Marca: junge	10	R$ 36,00	R$ 360,00
57	QUEBRA CABEÇA O GATO DE BOTAS Marca: junge	35	R$ 81,00	R$ 2.835,00
58	RELÓGIO DIDÁTICO Marca: carlu	10	R$ 29,00	R$ 290,00
59	SACOLÃO 1000 PEÇAS Marca: lig lig	1	R$ 249,00	R$ 249,00
69	SACOLÃO TAND C/ 1000 PEÇAS Marca: lig lig	2	R$ 203,00	R$ 406,00
70	TATAME 1,00X1,00M 10MM Marca: dubflex	10	R$ 33,00	R$ 330,00
74	AMARELINHA EVA COM 10 PEÇAS Marca: eva t	3	R$ 100,00	R$ 300,00
75	CENTOPEIA TRICOLOR Marca: lig lig	2	R$ 445,00	R$ 890,00
79	DOMINÓ GIGANTE DE ANIMAIS EM PLÁSTICO Marca: maxitoys	6	R$ 307,00	R$ 1.842,00
80	DOMINÓ GIGANTE DE FRUTAS E LEGUMES Marca: maxitoys	6	R$ 304,00	R$ 1.824,00
83	KIT BLOCO DE ENCAIXE EM EXPRESSÕES FACIAIS Marca: maxitoys	6	R$ 95,00	R$ 570,00
90	QUEBRA CABEÇA GEOMÉTRICO Marca: carlu	10	R$ 50,00	R$ 500,00
94	SACOLÃO MULTIBLOCOS COLORIDOS EM MADEIRA C/ 50 PEÇAS Marca: xalingo	3	R$ 86,00	R$ 258,00
				R$ 17.563,00

PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 11.432.336/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R$ UNIT.	R$ TOTAL
3	ALINHAVOS DE FORMA GEOMÉTRICA Marca: CARLU	3	R$ 112,83	R$ 338,49
5	ANEL DE AGILIDADE COM 8 PEÇAS Marca: CROSSWORD	4	R$ 90,00	R$ 360,00
7	ARAMADO ENTRELAÇADO Marca: CARLU	2	R$ 45,53	R$ 91,06
11	ARAMADO TRIANGULAR Marca: CARLU	4	R$ 55,00	R$ 220,00
12	ARGOLA DIDÁTICA Marca: POLPLAC	10	R$ 61,00	R$ 610,00
13	BAMBOLE GRANDE Marca: DODO	5	R$ 28,00	R$ 140,00
15	BAÚ 10 PEÇAS Marca: ED. FUNDAMENTAL	1	R$ 380,00	R$ 380,00
18	BLOCOS DE ENCAIXE Marca: LIG LIG	1	R$ 70,00	R$ 70,00
21	BLOKITOS 60 PEÇAS Marca: PAIS E FILHOS	10	R$ 75,90	R$ 759,00

30	BONECA MILKINHA PETIT Marca: MILK	10	R$ 25,00	R$ 250,00
44	KIT BARREIRINHAS Marca: PRÓPRIA	2	R$ 170,00	R$ 340,00
50	LINHA MOVIMENTO DE ATIVIDADES Marca: CARLU	3	R$ 650,00	R$ 1.950,00
62	SACOLÃO CONSTRUÇÃO 200 PEÇAS Marca: XALINGO	1	R$ 148,34	R$ 148,34
81	GOL DE FERRO Marca: PROPRIA	4	R$ 315,00	R$ 1.260,00
82	JOGO CHUTE AO GOL Marca: LIDER	1	R$ 196,33	R$ 196,33
				R$ 7.113,22

TIC TAC COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA
CNPJ: 13.697.291/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	ALINHAVOS NUMERAIS Marca: CARLU	6	R$ 42,05	R$ 252,30
2	ALINHAVOS VOGAIS Marca: CARLU	14	R$ 40,00	R$ 560,00
4	ALINHAVOS DE INICIAÇÃO C/ 10 PLACAS Marca: CARLU	13	R$ 90,00	R$ 1.170,00
6	ARAMADO ACROBÁTICO Marca: CARLU	6	R$ 37,98	R$ 227,88
14	BAMBOLE PEQUENO Marca: MINITOYS	220	R$ 3,50	R$ 770,00
16	BAÚ POLIBOL Marca: LIGLIG	1	R$ 154,00	R$ 154,00
20	BLOCOS LÓGICO GIGANTE EM MDF Marca: CARLU	1	R$ 150,00	R$ 150,00
22	BOLA DE BASQUETE BABY Marca: MAGUSSY	16	R$ 60,00	R$ 960,00
25	BOLA DE INICIAÇÃO Nº 14 Marca: SILME	8	R$ 40,00	R$ 320,00
31	CASTELO DO PRÍNCIPE Marca: JUNGES	10	R$ 40,00	R$ 400,00
32	CAVALINHO DE PLÁSTICO Marca: LIGLIG	4	R$ 126,90	R$ 507,60
33	CONE 20CM Marca: PANGUE	70	R$ 7,00	R$ 490,00
36	CONJUNTO PSICOMOTOR Marca: CARLU	1	R$ 195,00	R$ 195,00
38	GANGORRA JACARÉ Marca: LIGLIG	4	R$ 230,00	R$ 920,00
39	GANGORRA MINHOCA Marca: LIGLIG	12	R$ 170,00	R$ 2.040,00
40	GIRO MÁGICO Marca: DISMAT	10	R$ 50,00	R$ 500,00
43	KIT BABY ENCAIXE C/ 5 UNIDADES Marca: MERCOTOYS	4	R$ 70,00	R$ 280,00
45	KIT BLOCO DE ENCAIXE Marca: LIGLIG	2	R$ 70,00	R$ 140,00
46	KIT CARRINHOS BABY (KIT CAR SIMPLES) Marca: BIGSTAR	1	R$ 70,00	R$ 70,00
49	KIT MORDEDOR E CHOCALHO Marca: 99TOYS	1	R$ 90,00	R$ 90,00
51	PLAY COOKER Marca: ZUCATOYS	15	R$ 74,00	R$ 1.110,00
52	PRANCHA DE FORMAS GEOMETRICAS Marca: CARLU	2	R$ 47,00	R$ 94,00
53	PULA CORDA 2 METROS Marca: PANGUE	11	R$ 8,99	R$ 98,89
60	SACOLÃO BIG CONSTRUÇÃO C/ 25 PEÇAS Marca: LIGLIG	1	R$ 111,00	R$ 111,00

61	SACOLÃO BIG TAND C/ 250 PEÇAS Marca: LIGLIG	2	R$ 140,00	R$ 280,00
63	SACOLÃO FUTURO ENGENHEIRO 700 PEÇAS Marca: LIGLIG	1	R$ 200,00	R$ 200,00
64	SACOLÃO MONTA TUDO COM 1000 PEÇAS Marca: LIGLIG	4	R$ 140,00	R$ 560,00
65	SACOLÃO MULT IDEIAS 1000 PEÇAS Marca: SONHODECRIANÇA	1	R$ 190,00	R$ 190,00
66	SACOLÃO POLIBOL COM 80 PEÇAS Marca: LIGLIG	2	R$ 120,00	R$ 240,00
67	SACOLÃO PRIMEIRA INFÂNCIA Marca: LIGLIG	1	R$ 280,00	R$ 280,00
68	SACOLÃO SUPER BABY Marca: BRINKMOBIL	2	R$ 100,00	R$ 200,00
71	TATAME 1,00X1,00M 20MM Marca: EVAMAX	10	R$ 90,00	R$ 900,00
72	TRICICLO Marca: XALINGO	32	R$ 200,00	R$ 6.400,00
73	UPA UPA CAVALINHO Marca: ZEIN	6	R$ 100,00	R$ 600,00
76	CONJUNTO DE DOMINÓ COM 12 PEÇAS Marca: EDITORA	3	R$ 180,00	R$ 540,00
77	CONJUNTO DOMINÓ MEMÓRIA COM 10 PEÇAS Marca: CARLU	3	R$ 180,00	R$ 540,00
78	DOMINÓ DIDÁTCO Marca: EDITORA	5	R$ 14,90	R$ 74,50
84	LINHA DE ATIVIDADE 2 Marca: CARLU	2	R$ 490,00	R$ 980,00
85	CONJUNTO PEÇAS DE MONTAR “CONSTRUTOR” Marca: LIGLIG	3	R$ 66,00	R$ 198,00
86	PEGA VARETAS GIGANTE DE PLÁSTICO Marca: CARLU	6	R$ 150,00	R$ 900,00
87	QUEBRA CABEÇA AVENTURA DOS PIRATAS Marca: TOIA	5	R$ 50,00	R$ 250,00
88	QUEBRA CABEÇA EVOLUTIVO COM 6 PLACAS Marca: CARLU	3	R$ 140,00	R$ 420,00
89	QUEBRA CABEÇA FLORESTA ANIMADA Marca: PAIS E FILHOS	5	R$ 30,00	R$ 150,00
91	QUEBRA CABEÇA LISO 10 PLACAS Marca: CARLU	3	R$ 174,00	R$ 522,00
92	QUEBRA CABEÇA NATUREZA Marca: CARLU	5	R$ 20,00	R$ 100,00
93	SACOLÃO MONTA FÁCIL GIGANTE C/ 160 PEÇAS Marca: LIGLIG	3	R$ 110,00	R$ 330,00
95	SEQUÊNCIA LÓGICA Marca: CARLU	5	R$ 21,00	R$ 105,00
96	TANGRAN Marca: CARLU	10	R$ 50,00	R$ 500,00
97	TORRE EQUILÍBRIO Marca: CARLU	3	R$ 100,00	R$ 300,00
				R$ 27.370,17

RESOLVE,
Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, e determino a emissão dos Pedidos de Empenho das empresas vencedoras acima mencionadas, para que seja fornecido o conteúdo do objeto licitado.
Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 06 de dezembro de 2021.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 001/2021 E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA.

EDITAL Nº 002/2021

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 001/2021**, nomeada pelo Chefe do Executivo, Sr. JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, através do Decreto nº 5.795 de 12 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a relação dos candidatos inscritos no **Processo Seletivo de Provas para contratação de servidor para preenchimento de funções temporárias Nº 001/2021,** e **convoca** para a Prova Objetiva a ser realizada na **EMEB "Profª Maria Elza de Aguiar Domingues", situada à rua Pará, nº 981, às 09h00, no dia 19/12/2021,** a saber:

ARTE

INSCRIÇÃO	NOME	R.G.
92	AMANDA FERREIRA DE ALMEIDA DA SILVA	46.306.205
18	ANA CLÁUDIA DE SOUSA SANTOS	23.628.881-7
2	ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	33.712.615-x
10	ANDREA ROBERTA PEREIRA DA SILVA	33.925.235-2
33	ANDRÉIA CAVALCANTE DE SOUZA	47.569.323-1
53	ANGELA MARIA NEVES FERREIRA	15.823.541-1
94	CÉLIA MARIA MARTELO DOS SANTOS	27.343.449-4
1	CLAUDIA DE MATOS MOREIRA	41.489.959-3
54	DAIANA FLÁVIA RIBEIRO GUEDES	41.142.531-6
58	DANIELA LIMA BARBOSA PEREIRA	41.489.849-7
76	ELBA MARIA FERREIRA SANTOS	45.237.720-1
95	ELIANA DE SOUZA SANTOS	30.743.627-5
65	ERIKA CANDIDA SOUZA	33.712.557-0
19	ESTER FRANCISCA DOS SANTOS	50.951.681-6
50	EVANDRA BRAGA DA SILVA PINTO	41.991.366-x
13	GABRIELA SOBRINHO BENA BUENO	41.338.056-7
71	GISELE PAULINE GARBELINI PERUSSI	29.793.793-5
4	HELEM LESSANDRA VITORELLI BOVO	34.034.689-9
25	HELOISA FERNANDA DA SILVA	33.714.909-4
52	IRENE BARROS BARBOSA	17.647.311-7
15	JENNIFER FRANCIELLEN DOS SANTOS OLIVEIRA	41.557.414-6
77	JESSICA SANCHETTA DOS SANTOS	47.147.331-5
21	JULIANA ROSA DE OLIVEIRA IGARASHI	30.033.232-4
7	KATIA QUINTINO PONZANI	19.413.239-0
20	MARCIA CRISTINA MACHADO	24.965.508-1
84	MARGARETH RAQUEL MORAIS BARATELLI	42.506.613-7
67	MARIA ROSIMEIRE BARBOSA DA SILVA	32.735.232-2
74	MARLI TOSHIKO KOTAKI	12.364.250-4
26	MICHELI DE OLIVEIRA FERREIRA	46.644.349-3

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

87	MILLENA MACEDO DE SOUZA	52.611.154-9
49	NATALIA FERNANDES	42.017.136-8
35	NAZHA MOHAMAD YOUSSEF	7.888.223
45	PRISCILA	1.220.940
89	RICARDO CEZAR VIANA	34.078.115
68	ROBERTA KELLYN DORNELES ABDALLA	32.368.483-X
16	ROSELI MIRANDA DE ALMEIDA VENÂNCIO	19.320.736-9
41	SANDRA PEREIRA DA SILVA	1.035.220
60	SARA MAGNÓLIA PEREIRA ALVES MELO	38.393.562-3
42	SILVANA A DE JESUS ROSA DA SILVA	32.182.916-5
51	SUSY DE SOUZA COELHO	18.890.969-2
12	TAMIRES VALDAMERI DA SILVA	1.381.002
63	VANESSA CARDOSO DA CRUZ DA COSTA	63.751.492-0
72	VICTORIA RAISSA DE SOUZA	54.534.260-0
24	VIVIANE DE LIMA LUIZ GONÇALVES	48.154.447-1
8	WAGMA ESTEFÂNIA FERREIRA DA SILVA	28.100.667-2

EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	R.G.
61	ADRIANA DA SILVA MADUREIRA BENÁ	33.896.768-0
44	ALEX AGUIAR DO NASCIMENTO JÚNIOR	45.619.431-9
22	ALINE MILENA DE ARAÚJO GODOI	43.440.936-4
40	BRUNO MIRANDA TAVARES	49.905.405-2
17	CINTHIA PACCA CANEVARI PEDRÃO	33.712.713-X
90	CLEUCIO XAVIER DA SILVA BARBOSA	48.417.909-3
38	DIEGO DOS SANTOS DE SOUZA	45.488.679-2
62	EDSON MOREIRA BENÁ	30.520.362-9
46	EVERTON RAMALHO FERREIRA	52.752.107-3
30	FABRICIO DA SILVA SATTIN	44.189.491-4
32	FERNANDA ELIAS DA SILVA LONGO	34.677.698-3
80	FERNANDO LUIS PORTO DE PAULA	17.771.851-1
47	GUILHERME DE SOUZA SILVA	45.278.926-6
5	HEITOR AIO LEAL	39.452.511-5
27	JAQUELINE PIRES TEIXEIRA	41.212.665-5
57	JULIA_ALMEIDAH@HOTMAIL.COM	62.026.672-7
37	KARLA LOUISE MATIOSKI DOS SANTOS	45.528.993-1
23	KEROLLAYNNE RODRIGUES DA SILVA LIMA	56.947.888-1
34	LARISSA FERNANDA TASCA MACEDO	50.950.727-X
83	LILIAN DIAS DA SILVA	14.535.928-1
70	LUAN CARLOS MIRANDA	47.935.194-6
43	LUAN FRANCISCO JORGE DOS SANTOS	67.411.290-8
79	LUCAS IRIKURA	52.611.266-9
82	LUZENIRA ALEIXO DA SILVA	24.762.691-0
91	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SENA	29.821.435-0
11	MARCOS TIMOTEO DA SILVA	17.698.937-7
81	MARIA APARECIDA NERIS SILVA	33.712.156-4
6	MARIELI APARECIDA VENÂNCIO NOGAROTO	44.090.601-5
78	MATHEUS AIO DIAS	39.452.510-3
36	MATHEUS DOS SANTOS	52.752.082-2
73	NEUSA MARIA DE ARRUDA	60.725.989

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

55	OSVALDO TSUYOSHI KAYAMA	8.425.106-2
88	PAULO AUGUSTO MEDINA LIMA	24.202.179-7
31	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA MADALENO	52.611.067-3
3	PAULO SÉRGIO MEDEIROS MAGALHÃES	41.213.310-6
93	REGIANE DA SILVA BARBOZA	64.477.809-x
29	RENAN AUGUSTO DOS SANTOS GONÇALVES	47.378.805-6
39	ROBERTA ALICE DOS SANTOS DE NOVAIS PRIMO	39.140.302-3
56	SAMARA DE OLIVEIRA DE JESUS	47.108.959-x
96	SONIA MARIA ALEXANDRE DE MELO NISHINA	33.712.370-6
66	STELLA MARIS SCHIPPA FERREIRA	15.294.459
14	TÁBATA ANDRESSA DOS SANTOS BEZERRA CANEVARI	44.017.698-0
48	TÁCITO FERRAIOLO NALIN	41.991.615-5
59	TATIANE RENATA SILVA AZEVEDO	43.026.417-3
9	VALTER LUIZ GOMES JUNIOR	44.232.546-0
75	VICTOR HUGO DOS SANTOS MATOS	47.441.490-5
86	VINICIUS DE JESUS DOS SANTOS	41.378.742-4
69	WALLESCA ELISA GONÇALVES AURELIANO	56.388.057-0
28	WENDER FERNANDES LEITE DOS SANTOS	39.654.953-6
64	WERNER EIICHI KASHIHABARA KOBA PERLES	48.499.442-6
85	WICTOR CARLOS SANCHES	45.566.090-6

Pereira Barreto, 07 de dezembro de 2021.

MARIA JOSÉ CARNEIRO
Presidente da Comissão

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 27 de 07 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre a Aprovação de recursos no SIGTV de origem do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela lei 4.463 de 27 de outubro de 2015;

Considerando *a informação de que o município de Pereira Barreto foi indicado para recebimento do valor de R$ 100.000,00 para ações socioassistenciais de caráter de emergência relacionadas ao Covid -19*;

Considerando *a necessidade de inserir a programação desse recurso no sistema SIGTV pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a apreciação pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social .*

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado no dia 07 de Dezembro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a programação no SIGTV do recurso de origem do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social com a finalidade de Custeio no valor de R$ 100.000,00.

Art. 2º - Esta resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva
Presidente CMAS

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.sp.gov.br